



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LPPE-0129, outorga a presente

Licença Prévia de Perfuração Nº 20/2026

em favor de CARMO ENERGY S.A., CNPJ nº 41.955.491/0002-92, sediado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.037-240, **para perfuração do poço terrestre LOC-CP38-CE, localizado no Campo de Carmópolis, na Fazenda Agropecuária Oiteirinhos, município de Carmópolis/SE, nas coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000, fuso 24L: 8821432 mE e 724940 mS, com extensão de 428,30 m, tendo como ponto de término o satélite SAT.CP1133**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia de Perfuração foi emitida às 10:48:33 do dia 24/03/2026, com validade por 1 ano, vencendo-se em 24/03/2027.
02. O código de controle desta licença é **<b6feab860f9b0b88205dd34bb98e371d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 20/2026

Código: b6feab860f9b0b88205dd34bb98e371d

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença refere-se à perfuração do poço terrestre LOC-CP38-CE, localizado no Campo de Carmópolis, na fazenda Agropecuária Oiteirinhos, no município de Carmópolis/SE, conforme procedimentos constantes no RCA – Relatório de Controle Ambiental, dos poços apresentados à ADEMA, cujas localizações constam nos seguintes pontos N= 8821432 E= 724940 georreferenciados UTM Datum 24L SIRGAS 2000, incluindo 428,30 m de linha de Fibra/Fv e término no satélite SAT.CP1133.
3. Os poços que estiverem em áreas urbanas deverão obedecer aos horários diurnos da atividade de operação, em atendimento às emissões sonoras determinadas pelas ABNT NBR nº10.151/2019 e nº 10.152/2017, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/1990.
4. Esta licença não autoriza supressão de vegetação nativa. Devendo a empresa requerer Autorização de Supressão nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
5. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº12.651/2012.
6. Deverão ser aplicadas, no município de Carmópolis/SE, todas as medidas mitigadoras e de proteção contra a poluição, bem como implementados os Programas de Controle e Monitoramento abaixo relacionados, devendo ser apresentado relatório comprobatório para fins de obtenção da Licença de Operação:
 - a) Programa de Educação Ambiental;
 - b) Programa de Ação e Emergência;
 - c) Programa de Controle da Poluição;
 - d) Programa de Controle de Propagação de Ruído;
 - e) Programa de Comunicação Social.
7. As obras de construção e montagem da base do poço terrestre LOC-CP38-CE deverão ser de acordo com os procedimentos e plantas em conformidade com o memorial descritivo.
8. O sistema de produção e escoamento de fluidos utilizados na perfuração do poço terrestre LOC-CP38-CE deverá ser do tipo fechado com recirculação permanente entre o reservatório e os tanques de armazenamento.
9. Todo o escoamento de óleo deverá ser realizado por meio de dutos devidamente revestidos, como forma de minimizar a ocorrência de acidentes ambientais. As linhas de fluxo que interligam o poço aos satélites deverão ser constituídas de fibra epóxi (FV), em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
10. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar licenciadas por órgão ambiental competente.
11. Os serviços de terraplenagem deverão obedecer às Normas específicas, bem como a Legislação Ambiental vigente, no que se refere à drenagem de águas pluviais, aterro do terreno e composição taludal:
 - a) O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas evitando o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 - b) Monitorar a área para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por responsável técnico habilitado.
 - c) Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos



Licença: 20/2026

Código: b6feab860f9b0b88205dd34bb98e371d

Condicionantes

estratégicos na área do desmonte e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.

d) Quaisquer alterações na condução da Terraplenagem (corte e aterro) que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Licença deverão ser previamente.

12. A empresa deverá realizar o tratamento e o acondicionamento adequados dos resíduos gerados por suas atividades, encaminhando-os a empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, priorizando a destinação para coprocessamento. Os resíduos de natureza doméstica deverão receber destinação final conforme a especificação de cada material. Deverá ainda ser garantido o controle, o armazenamento adequado e a identificação dos produtos químicos utilizados, em conformidade com as respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), as quais deverão estar atualizadas, disponíveis no local de uso e acessíveis aos trabalhadores.
13. Qualquer alteração relacionada à instalação do poço, incluindo locação, acesso ou aos trabalhos de perfuração do poço terrestre LOC-CP38-CE, deverá ser previamente comunicada à ADEMA, acompanhada da devida justificativa técnica, para análise e manifestação do órgão ambiental.
14. A empresa fica permanentemente vedada de:
 - a) Acender fogueiras no local dos serviços, bem como a elaboração de alimentos para refeição, devendo toda a alimentação fornecida ser de origem externa.
 - b) Realizar obras de infraestrutura no local dos serviços.
15. Todos os resíduos líquidos e sólidos, classificados como perigosos ou não, gerados no desenvolvimento das atividades do empreendimento, deverão ter suas destinações finais devidamente comprovadas por meio de relatórios técnicos, a serem apresentados à ADEMA como condição para a obtenção da Licença de Operação, em conformidade com o Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos (PGEL) e o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), previamente apresentados ao órgão ambiental.
16. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas, águas produzidas (associadas) e/ou outro qualquer contaminante, pelo qual adotará todas as medidas cabíveis com vista a prevenir acidentes.
17. Constatando a inviabilidade do poço, a empresa deverá requerer à ADEMA uma Autorização Ambiental para o encerramento das atividades, apresentando relatório técnico com os motivos, procedimentos de abandono de poço, conforme a Resolução ANP n° 817/2020.
18. Toda a área de passagem da linha deverá ser adequadamente sinalizada ao longo de toda a sua extensão, devendo a sinalização ser mantida durante todo o período de operação da linha, com a finalidade de advertir e orientar a comunidade localizada nas proximidades do empreendimento, garantindo a segurança das pessoas e a prevenção de riscos ambientais e operacionais.
19. A empresa responderá Civil, Penal e Administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos na perfuração do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à ADEMA dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. Qualquer alteração relativa aos trabalhos para a perfuração do poço terrestre LOC-CP38-CE, deverá ser encaminhada à ADEMA, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade do empreendimento deverão ser previamente apresentada à ADEMA para a respectiva avaliação.